

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ
Família, Deficientes, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Maynard, Caicó, CEP 59300-000
Telefone/Fax:(84) 3417-6622, 01pmj.caico@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 01.2018.00000551-0

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018-1ªPmJ-Caicó

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, esta com atribuições nas áreas de Família, Deficientes, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica, estribado no que dispõe o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); o art. 55, inciso II, alínea “b” e inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e o art. 74 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

Considerando incumbir ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis dos idosos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o Inquérito Civil, propor a Ação Civil Pública e a Ação Penal, conforme preceituam o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03);

Considerando que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme disposto pelo art. 230, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Estatuto do Idoso, em seu art. 40, instituiu a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo no uso do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual para usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, bem como o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens, para os que excederem as vagas gratuitas;

Considerando que, no âmbito estadual, a Lei Estadual nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 8.864, de 21 de junho de 2006, instituiu a gratuidade do uso dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte para os usuários com mais de 60 (sessenta) anos;

Considerando que o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte (DER/RN) regulamentou, por meio da Portaria nº 0063, de 17 de outubro de 2005, a gratuidade referida acima, especificamente esclarecendo que não há limite de beneficiários por viagem;

Considerando as informações trazidas ao conhecimento do Ministério Público nos autos da Notícia de Fato nº 01.2017.00000551-0 de que um idoso teve o seu direito à gratuidade recusado pela empresa de Viação Jardinense mesmo depois de se identificar e exigir o benefício;

Considerando, por fim, que pelo conteúdo da reclamação recebida que originou a Notícia de Fato nº 01.2017.00000551-0 há a possibilidade da suposta recusa ser conduta corriqueira, prejudicando outros idosos;

Resolve, RECOMENDAR à empresa Auto Viação Jardinense Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.178.428/002-11, ou a quem quer a que a represente, o imediato e irrestrito cumprimento do que determina a Lei Estadual nº 6.269/92 (com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.864/06), especialmente naquilo que garante a gratuidade do uso dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte para os usuários com mais de 60 (sessenta) anos, se abstendo, portanto, de negar o benefício.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento desta recomendação, contados a partir da ciência do seu conteúdo, devendo a empresa recomendada, ou qualquer pessoa que a represente, encaminhar resposta por escrito acerca das medidas tomadas.

Encaminhe-se cópia da presente pessoalmente ao idoso que motivou o registro da Notícia de Fato nº

01.2017.00000551-0, bem como ao CAOP Inclusão, este por meio eletrônico. Publique-se no DOE/RN após ciência do recomendado.

Cumpra-se.

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2018.

GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR

Promotor de Justiça, em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE